

Memorando 3.206/2022

De: Cristiano H. - SMECE-CULT

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 22/06/2022 às 10:06:48

Setores envolvidos:

SMECE, SMECE-CULT, GAB-Ouvi

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Conforme conversamos pessoalmente, diante da necessidade de realizarmos o mais brevemente possível, o processo para contratação da banda que fará o acompanhamento dos calouros e animar o Festival Canta Terra 2022, envio em anexo para verificação e posterior continuidade do processo:

- Termo de Referência;
- Solicitação;
- Justificativa;
- 3 Orçamentos e Documentação da Banda APK.

Me coloco à disposição para outras informações ou esclarecimentos que forem necessários.

—
Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura

"Se não servimos para SERVIR não servimos para nada!" Davy Maia

Anexos:

Banda_APK_Registro_913495611.pdf
cartao_cnpj.pdf
Certidao.pdf
Certidao_29040248000168_1_.pdf
Certidao_municipal.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___02579475068.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___02662639900.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA_JUCEPAR_JGS_EVENTOS.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2.pdf
CONTRATO_101_2022_J_G_S_EVENTOS_LTDA.pdf

Contrato_de_Exclusividade_de_Marca_JGS_Eventos_Banda_APK.pdf
Contrato_PMC_0003_2022_IL_0001_2022_BANDA_AKP_1_.pdf
CONTRATO_SOCIAL_JGS_EVENTOS.pdf
DECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_A_LEGISLACAO_TRABALHISTA_DE_PROTECAO_A_CRIANCA_E_AO_ADOLESCENTE.pdf
DECLARACAO_DE_IDONEIDADE.pdf
DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_SERVIDORES_MUNICIPAIS_NO_QUADRO_DE_PESSOAL.pdf
Falencia_e_Concordata_Recuperacao_Judicial_J_G_S_EVENTOS_LTDA_a.pdf
INPI.pdf
JGS_EVENTOS_CONTRATO_SOCIAL_ALTERACAO_DE_ATIVIDADES_02_2019.pdf
JUSTIFICATIVA_BANDA_CANTA_TERRA.doc
JUSTIFICATIVA_BANDA_CANTA_TERRA.pdf
NOTA_CANDOI.pdf
NOTA_GOIOERE.pdf
ORCAMENTO_BANDA_APK_CHOPINZINHO_PR.pdf
ORCAMENTO_BANDA_HORA_NACIONAL_CHOPINZINHO_PR.pdf
ORCAMENTO_BANDA_OLHO_DAGUA_CHOPINZINHO.pdf
SOLICITACAO_BANDA_CANTA_TERRA.doc
SOLICITACAO_BANDA_CANTA_TERRA.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.pdf
WhatsApp_Image_2022_06_14_at_14_00_38.jpeg
WhatsApp_Image_2022_06_14_at_14_00_39.jpeg





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 913495611

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 03/10/2017
Data da concessão: 08/01/2019
Fim da vigência: 08/01/2029

Titular: GILMAR SIDNEI DE CASTRO [BR/PR]
CPF: 63219603904
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR 200 CENTRO, 85710-000, Santo Antonio do Sudoeste, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 1.1.1, 27.5.1 e 29.1.14
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Disc-jóquei; Grupo musical;

Rio de Janeiro, 08/01/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.040.248/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2017
NOME EMPRESARIAL J.G.S EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.G.S EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ RUI LEIRIA	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO PAVMTO/TERREO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-1133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **14:24:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 <p>Município de Santo Antonio do Sudoeste</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>NEGATIVA Nº 1386 / 2022</p>			
<p>IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/05/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p>Santo Antônio do Sudoeste, 06 de Abril de 2022</p>			
<p>REQUERENTE: marcio jose da silva</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEM224XJCUQ2</p>	
<p>FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: J.G.S EVENTOS LTDA - ME</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p>28242</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p>29.040.248/0001-68</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> <p>28152</p>
<p>ENDEREÇO</p>			
<p>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p>CNAE / ATIVIDADES</p>			
<p>Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança</p>			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:48:03 do dia 29/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2022.

Código de controle da certidão: **2C6B.527D.EDA6.26D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 <p>Município de Santo Antonio do Sudoeste</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>NEGATIVA Nº 1978 / 2022</p>			
<p>IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/06/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p>Santo Antônio do Sudoeste, 17 de Maio de 2022</p>			
<p>REQUERENTE: marcio jose da silva</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETM24XJCBAT</p>	
<p>FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: J.G.S EVENTOS LTDA - ME</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p>28242</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p>29.040.248/0001-68</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> <p>28152</p>
<p>ENDEREÇO</p> <p>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p>CNAE / ATIVIDADES</p> <p>Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança</p>			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZA RATTI e EDISON LUIZ GENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnpinzinho.1doc.com.br/verificacao/> BEF6-B343-A709-5806 e informe o código BEF6-B343-A709-5806





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025794750-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026626399-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J.G.S EVENTOS LTDA		Protocolo: PRC2211098927				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41208689111	CNPJ 29.040.248/0001-68	Data de Ato Constitutivo 09/11/2017	Início de Atividade 01/11/2017			
Endereço Completo Rua LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000						
Objeto Social Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.						
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio						
Nome JULIA CORTUNG DE CASTRO		CPF/CNPJ 110.140.379-99	Participação no capital R\$ 47.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO		CPF/CNPJ 632.196.039-04	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio PAI/REPRESENTANTE / Sócio / Administrador	Administrador	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador						
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO		CPF 632.196.039-04	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 01/03/2019		Número 20190915285	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/04/2022, às 11:25:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **X92XCVG**.



PRC2211098927

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68
Razão Social: JGS EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041202021678699272

Informação obtida em 26/04/2022 14:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68
Razão Social: JGS EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050101442047556795

Informação obtida em 17/05/2022 12:50:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL E FESCAJU EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DURANTE OS DIAS 04 A 08 DE MAIO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, MATO GROSSO Nº 030/2022 que fazem o Município de Juína-MT e J. G. S. EVENTOS LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **J. G. S. EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.040.248/0001-68**, com sede na Rus Luiz Rui Leria, n.º 1125, Bairro Entre Rios, no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Gilmar Sidinei de Castro, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3.991.364-0, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 632.196.039-04, residente e domiciliado/a no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL E FESCAJU EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DURANTE OS DIAS 04 A 08 DE MAIO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL E FESCAJU EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DURANTE OS DIAS 04 A 08 DE MAIO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, MATO GROSSO com base no Processo n.º 30/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL E FESCAJU EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DURANTE OS DIAS 04 A 08 DE MAIO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, MATO GROSSO**.

a) A banda APK será contratada para acompanhar os calouros no evento do 27º FESCAJUR e condicionado a contratação de no mínimo 2 artistas locais e regionais de ritmos variados para se apresentarem durante as festividades do Aniversário de 40 anos do município de Juína.

b) O show será executado em equipamento de som e iluminação moderna contendo:

c) A banda deverá se apresentar todos os dias durante o evento;

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	479631	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.	un	1,00	R\$131.000,00	R\$131.000,00
Total:						R\$131.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é **30 (trinta) dias, com início em 03 de maio de 2022 e com término previsto para 03 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado após a execução do objeto deste contrato, podendo ser pago até o dia 20 do mês de maio, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas pela contratada

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2527 – 02.130.13.392.0033.2934.3.3.90.39.1.500.0000000 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

8.1.2. efetuar a prestação deste serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.3. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.6. Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Processo Inexigibilidade, desde que autorizada a subcontratação;

8.1.7. Fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Processo Inexigibilidade;

8.1.8. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.9. Comprometer-se a prestar, todos os itens supracitados na Clausula segunda da Execução dos Serviços;

8.1.10. Manter e respeitar todas as condições de segurança e licenças necessárias para realização do Show responsabilizando-se integralmente por todos os atos e responsáveis, inclusive licenças para os serviços

8.1.11. responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto a si adjudicado;

8.1.12. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem qualquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.13. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a ser prestados, bem como os custos de entrega serviços no local especificado neste Contrato.

8.1.9. Assegura a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prestados, na forma prevista no Termo de Referência deste processo de INEXIGIBILIDADE e do contrato, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar a qualidade do Palco, iluminação, sonorização e cenário;

9.1.3. Recusar os materiais e/ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido neste contrato;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, produto, equipamentos e prestação do serviço, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

9.1.7. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

9.1.8. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.9 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

9.1.10. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.11. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.12. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.1.12. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

- 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANDA J.G.S. EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL E FESCAJU EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DURANTE OS DIAS 04 A 08 DE MAIO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, MATO GROSSO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

J. G. S. EVENTOS LTDA
CNPJ//MF N.º 29.040.248/0001-68
CONTRATADA
Gilmar Sidinei de Castro
Representante Legal
CPF/MF N.º 632.196.039-04

TESTEMUNHAS:

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA;
CPF/MF N.º 556.110.609-00

JOCEMIR CORREA;
CPF/MF N.º 002.294.331-54



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE MARCA

Eu, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, empresário, casado, RG 3.991-364-0 e CPF 632.196.039-04, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, Centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, **DETENTOR** da **BANDA APK** registrada em meu nome, junto ao **INPI (Processo nº: 913495611)**, neste ato represento, declaro e dou **TOTAL EXCLUSIVIDADE** da marca à empresa **JGS EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, sediada na RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, BAIRRO ENTRE RIOS, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, na comercialização das apresentações da Banda APK em todo território nacional por tempo indeterminado.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR. 07 DE OUTUBRO DE 2019

Atenciosamente,

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
RG: 3.991.364-0 / CPF: 632.196.039-04
JGS EVENTOS LTDA

TABELIONATO DE NOTAS
Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-000
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR Fone: (46) 3563-1286
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião cartoriojales.sas@gmail.com
Selo N.º CRMFA-03PKn.88KJs, Controle: zpUfa.05FGF
Consulte o selo em <http://www.rapen.com.br>
Reconheço a firma por Semelhança de **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 11 de outubro de 2019
Em Teste da Verdade.
Vanderleia Pavanello Cavalli - Escrevente
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen R\$0,80,
Funrejus: R\$1,05, Fadesp R\$0,21



CONTRATO PMC Nº 0003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA JGS. EVENTOS LTDA ME, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO. (Processo Licitatório nº 0008/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **J.G.S. EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1.125, Bairro Entre Rios, município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP 85.710-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Gilmar Sidnei de Castro, portador da Cédula de Identidade nº 3.991.364-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.196.039-04, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0008/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2022**, com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 03 (três) apresentação artística, com duração aproximada de 04 horas, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

1.1.1. 03 (três) shows (acompanhamento musical) com a **BANDA APK** para o evento **“11º FEMUCA” e “04º FEMUQUINHA”**, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Sestílio Bortolon, nas datas de **17 a 19 de Março de 2022**, sendo período matutino e vespertino destinado a ensaio dos candidatos e a partir das **19h30min** o horário previsto para o início do festival, e no encerramento show baile, tendo este, tolerância máxima de 10min (dez minutos), por atraso, sob pena de aplicação das multas prevista na Cláusula Oitava.

1.2. A banda anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como, os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.



2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	100	39/2022	Festividades Municipais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

3.1.2. Providenciar o pagamento do ECAD.

3.1.3. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

3.1.4. Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.

3.1.5. Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.2.3. Suportar com todas as despesas de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

3.2.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

3.2.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial da **11º FEMUCA e 04º FEMUQUINHA** e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

3.2.6. Realizar o acompanhamento (apresentações artísticas) previsto no Item 1.2 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado conforme segue:



Dia 17 de março de 2022: início as 08h30min até às 13h30min e das 19h30min até as 00h00min aproximadamente;

Dia 18 de março de 2022: início as 08h30min até às 13h30min e das 19h30min até as 00h40min aproximadamente;

Dia 19 de março de 2022: início às 19h30min até as 01h30min aproximadamente; após encerramento a contratada se compromete a realizar no mínimo 01 (uma) hora de show.

3.2.7. Fornecer os equipamentos de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação.

- a) A montagem dos equipamentos deve acontecer com um dia de antecedência ao evento;
- b) Os ensaios e adequação das músicas para crianças e adolescentes. Havendo necessidade de fazer eliminatórias nos ensaios;
- c) Musicalizar os intervalos adequando-se as especificidades previstas no regulamento do FEMUCA e FEMUQUINHA;
- d) A contratada deverá possuir painel de LED, apresentando a logomarca do evento e imagens solicitadas pela Comissão Central Organizadora;
- e) Garantir a alta qualidade do evento;
- f) Apresentar a ART's e documentação caso solicitada pela contratante.

3.2.8. Disponibilizar material para eventual ampliação do palco onde será realizada a apresentação dos candidatos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira:

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

8.7. Caso de descumprimento do subitem 3.1.6, por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento 11º FEMUCA e 04º FEMUQUINHA, e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 25 de janeiro de 2022.



ELENIR FATIMA
CHINATO:8002
3886900

Assinado de forma digital
por ELENIR FATIMA
CHINATO:80023886900
Dados: 2022.01.25
07:52:12 -03'00'

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
JGS Eventos Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil n° 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF** n° 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF** 110.140.379-99 e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP n° 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social será o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806



**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha...02

- CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.
- CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.
- CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).
- CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)
- CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).
- CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)
- CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha...03

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 18 de Outubro 2017.

JALEST

JALEST

Gilmar Sidnei de Castro

Gilmar Sidnei de Castro,
Representante de; Julia
Cortung de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: JGS EVENTOS LTDA
Endereço: RUA LUIS RUI LEIRIA 1125
Cidade/Estado: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ: 29.040.248/0001-68

DECLARAÇÃO

Ref.:

JGS EVENTOS, inscrito(a) no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) GILMAR SIDNEI DE CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.991.364-0 e do CPF n 632.196.039-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de abril de 2022.

29.040.248/0001-68
J. G. S EVENTOS
LTDA - ME
RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

GILMAR SIDNEI DE CASTRO

RG: 3.991.364-0

JGS EVENTOS LTDA

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

JGS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.040.248/0001-68, DECLARA, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de abril de 2022.

 /BANDAAPKOFICIAL

29.040.248/0001-68

**J. G. S EVENTOS
LTDA - ME**

**RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

GILMAR SIDNEI DE CASTRO

SOCIO PROPRIETARIO

RG: 3.991.364-0

JGS EVENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL

JGS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.040.248/0001-68, com sede à RUA LUIS RUI LEIRIA, 1125, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Irani, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de abril de 2022.



29.040.248/0001-68
J. G. S EVENTOS
LTDA - ME
RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

GILMAR SIDNEI DE CASTRO

SOCIO PROPRIETARIO

RG: 3.991.364-0

JGS EVENTOS LTDA

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

J.G.S EVENTOS LTDA

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 26 de Abril de 2022

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI
Dados: 2022.04.26 15:14:05 -03'00'

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Empregado Juramentado



Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnpj.zinho.1doc.com.br/verificacao/BEE6-B343-A709-5806> e informe o código BEE6-B343-A709-5806

Código Validador TJPR: CACC.5474.75CFJHI.00

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>



» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **913495611**

Marca: BANDA APK

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Animação de festa; Band...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	1.1.1	Estrelas
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	29.1.14	Quatro cores

Titulares

Titular(1):	Nome
	GILMAR SIDNEI DE CASTRO

Representante Legal

Procurador:	Nome
	DEBORA MAGALY SILVA

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
03/10/2017	08/01/2019	08/01/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	09/01/2028	09/01/2029
Fim	08/01/2029	08/07/2029

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180529313	19/12/2018	-	372	GILMAR SIDNEI DE CASTRO		-
✓	850170247702	03/10/2017	-	389	GILMAR SIDNEI DE CASTRO		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2505	08/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2496	06/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2442	24/10/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 17/05/2022 - Nº da Revista: 2680

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha.....01

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil n° 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF n° 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE n° 41208689111 em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de objeto social- Por razões de operacionalidades e incremento nas atividades, a empresa resolve alterar seu objeto social, ela que tem como seu objeto social de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Neste ato passará para; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.206/2022

48/249



J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha....02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA
LEI 10.406/02 DA EMPRESA;**

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.206/2022 49/249

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	Folha...03 %
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...04

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.206/2022 51/249



J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...05

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Fevereiro 2019.

JÁLES

Gilmar Sídney de Castro

JÁLES

Gilmar Sídney de Castro,
Representante de; Julia
Cortung de Castro

TABELIONATO DE NOTAS Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR Fone: (46) 3563-1287
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião cartoriojales.sas@gmail.com
Selo N° XyPES.266Kn.RVKJs, Controle: zpara.n5LNH
Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>
Reconheço a firma por Verdadeira de GILMAR SIDNEI DE CASTRO. Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 26 de fevereiro de 2019.
em Teste da Verdade
Morgana Guarda Ferrari - usuário
Tributários: R\$R 4, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80,
Impressos: R\$2,10, Faden: R\$0,42



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 1.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.
- 1.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos,



podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

- 1.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 1.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 1.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 1.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.
- 1.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no "mercado" de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 1.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 1.10. Salieta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito



seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.

- 1.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de *free lancers*, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.
- 1.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
058Data e Hora da Emissão:
20/09/2021 10:35:56Operador Emissor:
J.G.S.E.M.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
 Nome/Razão: **J.G.S EVENTOS LTDA - ME**
 Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS - 85710000**
 Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95684478000194** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CANDÓI**
 Endereço: **AV. XV DE NOVEMBRO, 1761 - CENTRO - 85140000**
 Município: **Candói** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.16	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021 CONTRATO N° 074/2021	30.000,00	0,00	30.000,00	2,00	600,00

Contratação da Banda APK para acompanhamento dos calouros participantes do XXII Canta Candói com as seguintes programações:

a) A banda deverá acompanhar todos os calouros do XXII Canta Candói do ano de 2021, fornecendo estrutura de som e luz e equipamentos necessários para a transmissão em formato "LIVE", garantido em todos os itens, qualidade suficiente para o sucesso do evento.

b) A banda deverá providenciar equipamentos de produção de áudio e vídeo compatíveis com a transmissão online do evento, com no mínimo duas câmeras de filmagens e equipamentos que permitam a transição das imagens de uma câmera para outra, preservando a qualidade tanto do vídeo quanto do áudio. O link de internet e demais equipamentos eletrônicos necessários a integração e transmissão do áudio e vídeo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Total Serviços (R\$) **30.000,00**Total ISS (R\$) **600,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **29.400,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Candói).
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: F1C5D247.CF529317.102BA1C8.CC67FEB (verificada em 15/03/2022 às 18:02:33)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado por: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopmzinho.100c.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
061Data e Hora da Emissão:
22/11/2021 10:05:39Operador Emissor:
J.G.S.E.M.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **29040248000168** I.E.: I.M.: **28242** Telefone: **46991119610**
 Nome/Razão: **J.G.S EVENTOS LTDA - ME**
 Endereço: **RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS - 85710000**
 Município: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail: **jpgseventosadm@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78198975000163** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**
 Endereço: **AV. AMAZONAS, 280 - 87360000**
 Município: **Goioerê** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSAIO E ACOMPANHAMENTO COM BANDA APK, PARA O XVIII FESTIVAL DE MÚSICA DE GOIOERÊ (FEMUG) NOS DIAS 19 E 20 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.	27.000,00	0,00	27.000,00	2,00	540,00

Total Serviços (R\$) **27.000,00**Total ISS (R\$) **540,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **26.460,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 3D4C4C62.C0BC4005.670F4A84.27D75C4D (verificada em 15/03/2022 às 18:03:56)

Equiplano - NFS-e 500.20


 Assinado digitalmente por MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopmzinhos.tdoc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806


Santo Antônio do Sudoeste, 17 de Maio de 2022

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

Orçamento

Conforme solicitado segue orçamento para realização - FESTIVAL DA CANÇÃO DE CHOPINZINHO – PR. Na data de 13 14 e 15 de Outubro de 2022.

Esse orçamento contempla toda a infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, Painel de LED com resolução HD, Transmissão ao vivo 4K no local da apresentação e emissão de NF.

ESSE ORÇAMENTO CONTEMPLA

Sistema de sonorização e iluminação completo;
02 cantores (Feminino e Masculino);
01 Baterista
01 Guitarrista/Violão aço e nylon
01 Baixista
01 Tecladista

STAFF TÉCNICO

01 Técnico de som P.A e Palco
01 Técnico de Iluminação
01 Técnico Painel LED
01 Técnico transmissão ao vivo (Câmeraman)
01 Motorista 1
01 Roaud

Obs: Transmissão para redes sociais será adicionado valor separado.



O show
começa aqui!

CONTATO PARA SHOWS

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610

jgseventosadm@gmail.com



Despesas de hospedagem e alimentação por conta da contratada.

DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para Realização desse evento o investimento será:

R\$32.000,00 (Trinta e dois mil reais).



f /BANDAAPKOFICIAL

EDUANI SANTOS
46 9 8401-2734

29.040.248/0001-68
J. G. S EVENTOS
LTDA - ME
RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR





Data: 17/05/2022

FESTIVAL DA CANCAO CHOPIZINHO -PR.

ORÇAMENTO

Descrição	R\$ Total
<ul style="list-style-type: none">FESTIVAL de 3 dias com a Banda Hora Nacional, dias 30 de junho, 13, 14 e 15 de Outubro de 2022, contendo 09 integrantes de palco e 03 na equipe técnica, no total 12 Pessoas.A Banda dispõe dos seguintes instrumentos: teclado, bateria, baixo, violão, guitarra.Backs Vocais - Acrescidos de 3 (três) microfones sem fio, caixas de retorno.Técnicos.Som e Iluminação incluso.Painel de Led.	R\$ 35.000,00

Observações:

- AS DISPESAS DE TRANSPORTE ESTÃO INCLUSAS NO VALOR DO ORÇAMENTO.

Condições de Pagamento:

- A COMBINAR

A Empresa possui equipamentos de qualidade e profissionais altamente capacitados para a realização do evento, a preocupação constante na qualidade de nosso serviço lhe proporcionará tranquilidade e bem estar na execução.

Atenciosamente

Enio Carlos Miorando
MIORANDO & CIA LTDA
CNPJ: 03.969.016/0001-03

Fone: (45) 3378-2820 - www.bandahoranacional.com.br - Rua Carlos Barbosa, 164 - Jd Gisele - Toledo - PR

Assinado por 2 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopizinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806> e informe o código BEF6-B343-A709-5806





Santa Terezinha do Itaipú/PR, 17/05/2022

Para: Município de Chopinzinho – PR
Evento: Festival Musical
Data: 13, 14 e 15 de Outubro de 2022

Orçamento

OBJETO:

Acompanhamento e animação de festival, por um período de 3 dias e sonorização com a Banda Olho D'Água;

Estrutura de som e iluminação e instrumentos de alto padrão;

Painel de Led HD;

Músicos, vocalistas, e equipe técnica competente.

VALOR: R\$36.500,00

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS VIER

LUIS CARLOS VIER E CIA LTDA – ME
CNPJ: 05.876.376/0001-88

05.876.376/0001-88

**Luiz Carlos Vier &
Cia LTDA - ME**

Rua Paraná, nº 55
Santa Terezinha do Itaipú/PR
CEP: 85.785-000





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação da Banda APK para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13,14 e 15 de outubro de 2022, no Município de Chopinzinho-PR, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2022, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19e30h e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	10.666,67	32.000,00



			As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.		
VALOR TOTAL DE MERCADO R\$				32.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.
- 2.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.



- 2.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 2.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.
- 2.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no "mercado" de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 2.10. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda



abarrota, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.

- 2.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de *free lancers*, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.
- 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:
- Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.
- 3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despe-



sa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.3 Atuará como fiscal do contrato o servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.

7.4 Como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo;

Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEF6-B343-A709-5806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/06/2022 15:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/06/2022 15:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEF6-B343-A709-5806>

Memorando 1- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/06/2022 às 13:49:52

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Certidao_CNJ_JGS_2_.pdf

Comprovante_CEIS_2_.pdf

Negativa_trabalhista_JGS_2_.pdf

Regularidade_FGTS_JGS_2_.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/06/2022 às 14:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.040.248/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62B3.504B.660F.A667 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 29.040.248/0001-68**LIMPAR****Data da consulta:** 22/06/2022 14:03:37**Data da última atualização:** 22/06/2022 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.G.S EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Certidão n°: 19705449/2022

Expedição: 22/06/2022, às 14:23:04

Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.G.S EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.040.248/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68

Razão Social: JGS EVENTOS LTDA ME

Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060818313118921504

Informação obtida em 22/06/2022 14:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 2- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 23/06/2022 às 14:01:51

Prezado Rodrigo,

Solicitamos dotação orçamentária para processo de contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2022. Valor Total R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Cordialmente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 3- 3.206/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 09:46:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, GAB-Ouvi

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_BANDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CANTA TERRA 2022.

VALOR R\$32.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C0-1C29-08CD-02ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/06/2022 09:47:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 11:47:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/11C0-1C29-08CD-02ED>

Memorando 4- 3.206/2022

De: Cristiano H. - SMECE-CULT

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 28/06/2022 às 11:20:16

EM ANEXO DOCUMENTOS DE MUNICÍPIOS, ATESTANDO O BOM TRABALHO DESENVOLVIDO PELA BANDA APK

—

Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura

"Se não servimos para SERVIR não servimos para nada!" Davy Maia

Anexos:

atestados.pdf

Atestado_apk.jpg

Atestado_apk_2.pdf

atestado_BANDA_APK.pdf

atestado_sas.pdf



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa **JGS EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 029.040.248/0001-68** situada a Rua Luiz Rui Leiria 1125, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, realizou serviços nesta municipalidade, no que se refere a **BANDA APK** no acompanhamento do Festival de Musica **FESTCLAUDIA 2018** com Sonorização, Iluminação, Palco, em 31 de junho, 1, 2, 3 e 4 de julho **CONTRATO Nº 031/2018**, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horarios, datas termos e demais itens necessarios a idoneidade da mesma, de forma que nao há ate assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Claudia, 10 de fevereiro de 2019.

Claudevania B. Andlerle
Sec. Mun. de Educação
Decreto 02/2017

CLAUDEVANIA BARBON ANDERLE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLAUDIA-MT
Secretaria Municipal
de Educação e Cultura

Av. Gaspar Dutra s/n Cláudia-MT
Gestão 2017/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, **JGS EVENTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.040.248/0001-68, com Sede Administrativa no/a Rua Luiz Rui Leiria, n.º 1125, Bairro: Entre Rios, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR,, detém qualificação técnica para Serviços Artísticos visando a animação (shows) da comemoração dos 37 anos do Município de Juína-MT e do Festival da Canção de Juína – FESCAJU, a ser realizados nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de maio do corrente ano, no Centro de Eventos, neste Município, com ensaios nos dias 6 e 7 de maio, incluindo a locação de equipamentos de sonorização, estrutura de iluminação e cenário completos, com equipe de 16 (desesseis) pessoas.

Registramos que a empresa prestou serviços, conforme Contrato Administrativo 078/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juina, Mato Grosso 13 de maio de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Poder Publico
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

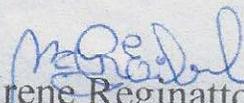


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste – MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa **JGS EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 029.040.248/0001-68** situada a Rua Luiz Rui Leiria 1125, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, realizou serviços nesta municipalidade, no que se refere a **PRODUCAO MUSICAL E ACOMPANHAMENTO EXECUTADO PELA BANDA APK 12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste-FESTOESTE** realizado nos dias 5, 6 e 7 de Julho **Inexigibilidade nº 004/2019**, originada pelo **Processo Administrativo nº 08020/2019** e **Convênio 29272/2019/Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos e demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que não ha ate assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

São Gabriel do Oeste, 9 de julho de 2019


Maria Irene Reginatto Eibel
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Município de São Gabriel do Oeste - MS

Av. Mato Grosso do Sul, 1220 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS
CEP 79490-000 – telefone: (67) 3295-3977
www.saogabriel.ms.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.985.350/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, 246, Centro, Piratuba, SC **ATESTA** para os devidos fins legais, que a empresa **J.G.S. EVENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR**, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68 prestou os serviços/ forneceu os materiais objeto do contrato, cumprindo de forma satisfatória todas as condições contratuais estabelecidas, não havendo até a presente data nada que desabone a sua conduta.

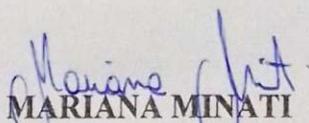
OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de apresentação do artística de acompanhamento do **FESTIVAL MUNICIPAL E INTERESTADUAL DA CANÇÃO** da **BANDA APK**, nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de junho de 2022, a ser realizado no Centro de Eventos de Piratuba.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

*infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, Paineis de LED com resolução HD, Transmissão ao vivo 4K no local da apresentação;
*acompanhamento do **FESTIVAL MUNICIPAL E INTERESTADUAL DA CANÇÃO**;
*sistema de sonorização e iluminação completo;
*02 cantores (Feminino e Masculino); 01 Bateria 01 Guitarrista/Violão aço e nylon *01 Baixista
*01 Tecladista
*01 Técnico de som P.A e Palco
*01 Técnico de Iluminação
*01 Técnico Painel LED
*01 Técnico transmissão ao vivo (Cameraman)
*01 Motorista 1
*01 Roaud

Piratuba, 21 de junho de 2022


MARIANA MINATI

Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício nº 004/2022

Goioerê, 22/junho/2022

**Ilmo Sr.
Cristiano Hanel
Diretor do Departamento de Cultura
Chopinzinho/ PR.**

Venho através deste, informar o parecer solicitado via e-mail por Vossa Senhoria no qual me coloca muito confortável para falar dessa banda. Nosso Evento foi um evento Nacional de porte grande acolhemos 50 finalistas de todo Brasil em três modalidades, sertanejo, popular e Gospel e Juvenil, a Banda APK foi indiscutivelmente profissional fazendo nosso evento ainda mais perfeito, contudo meu parecer é absolutamente favorável a novas contratações futuras.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração.

Dhionata Macena da Silva
Secretário Municipal de Cultura
RG nº 9.419.110-6 SSP/PR
Portaria 012/2.021



Dhionata Macena da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 012/2021



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.927.582/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa JGS EVENTOS LTDA, CNPJ 20.040.248/0001-68, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal da BANDA APK em todo território nacional, realizou serviços neste município no que se refere ao acompanhamento do Festival da Canção 2022, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2022, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de maio de 2022

Atenciosamente

Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 1431, Centro, Santo Antonio do Sudoeste – Paraná – CEP 85710-000 – Email:
gabinete@pmsas.pr.gov.br - www.pmsas.pr.gov.br

Memorando 5- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/07/2022 às 11:35:53

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Federal;
- Certidão Municipal;
- Consulta TCE;
- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Federal.pdf
Certidao_Municipal.pdf
ConsultaConsolidada_TCU.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Portaria_Extraordinaria_no_63_2022.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:50 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **6615.ED64.40FB.98DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA
Nº 2638 / 2022**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/07/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 24 de Junho de 2022

REQUERENTE: marcio jose da silva

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5CM4XJCRS2

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APK BANDA SHOW LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28242	29.040.248/0001-68		28152

ENDEREÇO

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2022 11:31:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J.G.S EVENTOS LTDA**
CNPJ: **29.040.248/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68

Razão Social: JGS EVENTOS LTDA ME

Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703045592795815

Informação obtida em 08/07/2022 11:28:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I – para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Memorando 6- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 08/07/2022 às 11:59:54

Prezados, bom dia

Para sequência do processo favor anexar declaração de não parentesco, bem como termo de referência atualizado.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 3.206/2022

De: Cristiano H. - SMECE-CULT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 08/07/2022 às 14:11:31

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO EM ANEXO

—

Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura

"Se não servimos para SERVIR não servimos para nada!" Davy Maia

Anexos:

DECLARACAO_NAO_PARENTESCO_APK.pdf



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.040.248/0001-68**, com sede à Rua Luis Rui Leiria, nº 1125, no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado de Parana, CEP 85710-000, neste ato representada pelo Sr(a) **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.991.364-0 e inscrito(a) no CPF sob nº **632.196.039-04**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 24 DE JUNHO DE 2022.

GILMAR SIDNEI DE CASTRO

Memorando 8- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 08/07/2022 às 14:22:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, GAB-LC, GAB-Ouvi

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue em anexo termo de referencia atualizado e documentos em JPG em PDF.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Atestado_apk.pdf

Documentos_socio.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.pdf



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A EMPRESA **J.G.S EVENTOS LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.040.248/0001-68, COM SEDE NA RUA LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO, TERREO, ENTRE RIOS, CEP 85.710-000, SANTO ANTONIO DO SUDOESTO/ PR, PRESTOU SERVIÇO DE ENSAIO E ACOMPANHAMENTO COM A BANDA APK, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DOS INSCRITOS NO XV FESTIJAR, FESTIVAL MUNICIPAL E REGIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS SC, NO ANO DE 2022, ASSIM COMO, REALIZOU A CAPTURA E TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VIDEO (**LIVE**) ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS (SC) CUMPRINDO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ACORDADOS.

JARDINÓPOLIS 09 DE MAIO DE 2022

Vanderlei C. Vieira.

VANDERLEI CEZAR VIEIRA

SECRETÁRIO DA CULTURA E ESPORTES

Vanderlei Cezar Vieira
Profissional de Educação Física
Cref: 027331-G/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



RG: 3.991.364-0



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado por 1 pessoa: MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4752-7E51-5227-18CD> e informe o código 4752-7E51-5227-18CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2022, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19e30h e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	10.666,67	32.000,00



			As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.		
VALOR TOTAL DE MERCADO R\$				32.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.
- 2.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

- 2.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 2.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.
- 2.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no "mercado" de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 2.10. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que

o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.

- 2.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de *free lancers*, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.
- 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.
- 3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.
- 4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:
 - 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).
- 7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- 7.6. Atuará como fiscal do contrato o servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.
- 7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 –



Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias

com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de julho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4752-7E51-5227-18CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 09/07/2022 16:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4752-7E51-5227-18CD>

Memorando 9- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 10:12:39

Encaminha-se para o gabinete do Senhor Prefeito para autorização da abertura de processo de licitação.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 3.206/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 10:41:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, GAB-LC, GAB-Ouvi

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Recebido a solicitação para contratação da Banda para Festival Canta Terra 2022 no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

—

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D80-C612-BB49-8B21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 14/07/2022 10:42:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D80-C612-BB49-8B21>

Memorando 11- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 13:25:29

Em anexo:

- Decreto 244/2022.

- Decreto 506/2021.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanasco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanasco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 12- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 13:28:16

Encaminha-se para o gabinete do Senhor Prefeito, para autorização da minuta do instrumento de Licitação e Contrato.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 13- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/07/2022 às 13:29:24

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 14- 3.206/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/07/2022 às 14:22:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_3206_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/07/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O FESTIVAL CANTA TERRA 2022

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C383-DB17-D350-3DB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/07/2022 14:23:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C383-DB17-D350-3DB8>

Memorando 15- 3.206/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 14:24:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue anexo autorização de abertura de edital.

Atenciosamente,

—

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_EDITAL_3206_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.206/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de julho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BFB-8415-6CBB-B76A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 14/07/2022 14:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BFB-8415-6CBB-B76A>

Memorando 16- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 16:00:05

Em anexo:

- Consulta TCE.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	29040248000168
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Memorando 17- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/07/2022 às 16:04:47

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico,

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_J_G_S_EVENTOS_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J.G.S EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Vice-Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J.G.S EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Bairro: Entre Rios, no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, telefone (46) 3563-1133, e-mail: decastrocentro@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gilmar Sidnei de Castro, portadora do CPF 632.196.039-04 e do RG 3.991.364-0 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 160/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIA	03	Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30 e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile. As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.	10.666,67	32.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do serviços nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.

4.2. A vigência do termo contratual será de até 31 de dezembro de 2022.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 160/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 5.1.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
- 5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel – CPF 897.456.809-82 e RG 2.851.209 – Chefe do Departamento de Cultura, e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 – Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Vice-Prefeito
Contratante

J.G.S Eventos Ltda
Gilmar Sidnei de Castro – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: J.G.S Eventos Ltda. CNPJ: 29.040.248/0001-68. Objeto: Contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022. Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gilmar Sidnei de Castro, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 160/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.206/2022 requer a contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J.G.S EVENTOS LTDA		
Endereço: Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Bairro: Entre Rios		
Cidade: Santo Antonio do Sudoeste	CEP: 85.710-000	U.F.: PR
CNPJ: 29.040.248/0001-68		
Representante Legal: Gilmar Sidnei de Castro		
CPF: 632.196.039-04	RG: 3.991.364-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa.

“JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.

A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.

A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.

Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.

Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com URGÊNCIA para que se possa garantir a presença da banda no festival.

A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de free lancers, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do serviços nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.

5.3 – A vigência do termo contratual será de até 31 de dezembro de 2022.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel – CPF 897.456.809-82 e RG 2.851.209 – Chefe do Departamento de Cultura, e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 – Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 160/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIA	03	<p>Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19e30h e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.</p>	10.666,67	32.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.000,00	

Memorando 18- 3.206/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 15/07/2022 às 08:36:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E11B-59E9-2CDD-48BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/07/2022 08:37:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E11B-59E9-2CDD-48BA>

Memorando 19- 3.206/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 17/07/2022 às 18:11:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.206/2022, e processo licitatório nº 160/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_86_2022_Processo_160_2022_Mem_3_206_2022_Inexigibilidade_Contratacao_da_Banda_para_o_Festival_Canta_Terra_2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 160/2022

MEMORANDO 1Doc N.º 3.206/2022

PARECER JURÍDICO N.86/2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DO FESTIVAL CANTA TERRA-2022

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DO FESTIVAL CANTA TERRA-2022. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 160/2022**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Empresa J.G.S. Eventos Ltda para animação do Festival Canta Terra de 2022, ao preço de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Os autos, contendo 154 (cento e cinquenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 506/2021;
- b) Solicitação e Termo de Referência
- c) Orçamentos;
- d) Atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Cláudia-MT, Juína-MT, São Gabriel do Oeste-MS, Goioerê-PR, Santo Antônio do Oeste-PR, Jardinópolis-SC e Fundação de Cultura e Eventos de Pirituba-SC;
- e) Contratos de prestações de serviços firmados com a empresa J.G.S. Eventos Ltda e os Municípios de Juína-MT e Catanduvas-SC;
- f) Certificado de registro de marca -APK pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento;
- h) Parecer da Secretaria de Finanças, de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações favorável à contratação direta, mediante inexigibilidade;

j) J.G.S. Eventos Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Alteração Contratual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Simplificada-SINREM-emitida pela JUCEPAR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Santo Antônio do Oeste-PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão do Tribunal de Contas da União Consolidada; Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93), Notas fiscais emitida pela prestação de serviços similares aos Municípios de Cândói e Goioerê;

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer;

l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos;

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 15/07/2022.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Empresa J.G.S. Eventos Ltda para animação do Festival Canta Terra de 2022, ao preço de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Empresa J.G.S. Eventos Ltda, com base no art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz **Renato Geraldo Mendes**, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela “*crítica especializada*” ou pela “*opinião pública*” propicia. A consagração pela “*crítica especializada*” ou pela “*opinião pública*” “*(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem várias bandas de animação de festivais musicais não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

notória; **c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **d)** justificativa da escolha; **e)** justificativa do preço; **e, f)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, III E ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.2 CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Banda APK, por intermédio da empresa J.G.S. Eventos Ltda para animação do Festival Canta Terra de 2022, ao preço de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), tendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntado aos autos o Contrato de Exclusividade de marca APK, contendo, ainda, declaração do representante da empresa a ser contratada, de ser o detentor da Banda APK, registrada em seu nome, junto ao INPI.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acórdão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

No mais, o referido acórdão dispõe que *“(...) contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade”*.

2.3.1.3 CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos contratos celebrados com o: **a)** Município de Juína, para realização de show musical e FESCAJU em comemoração ao aniversário de 40 anos do Município de Juína durante os dias 04 a 08 de maio de 2022, ao preço de R\$ 131.000,00; **b)** Município de Catanduvas/SC, para 03 (três) apresentações artísticas, com duração aproximada de quatro horas, ao custo de R\$ 32.000,00, em **2022**; **c)** Notas fiscais emitida pela prestação de serviços similares aos Municípios de Candói e Goioerê, pelos preços de R\$ 30.000,00 e R\$ 27.000,00, respectivamente **d)** Atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Cláudia-MT, Juína-MT, Jardinópolis-SC, São Gabriel do Oeste-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MS, Goioerê-PR, Santo Antônio do Oeste-PR e Fundação de Cultura e Eventos do Município de Pirituba-SC.

Esse acervo de documentos credenciam a Banda APK como especialista na execução de animações de festivais musicais.

2.3.1.4 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a animação do Festival Canta Terra de 2022;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Atendido na medida em que a Banda APK possui especialidade na condução e execução de festivais musicais;

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Empresa J.G.S. Eventos Ltda se refere à animação do Festival Canta Terra de 2022, acompanhado de contratos e notas fiscais referentes a serviços similares, afastando a possibilidade de sobrepreço.

2.3.1.5 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do orçamento da Empresa J.G.S. Eventos Ltda, ao preço total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a animação do Festival Canta Terra-2022, com duração de 03 (três) dias, os seguintes contratos de prestação de serviços celebrado com:

a) Município de Juína, para realização de show musical e FESCAJU em comemoração ao aniversário de 40 anos do Município de Juína durante os dias 04 a 08 de maio de 2022, ao preço de R\$ 131.000,00;

b) Município de Catanduvas/SC, para 03 (três) apresentações artísticas, com duração aproximada de quatro horas, ao custo de R\$ 32.000,00, em 2022;

c) Notas fiscais emitida pela prestação de serviços similares aos Municípios de Candói e Goioerê, pelos preços de R\$ 30.000,00 e R\$ 27.000,00, respectivamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação.

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa nos seguintes termos:

1. JUSTIFICATIVA 1.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. 1.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical. 1.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular. 1.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais. 1.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas. 1.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação. 1.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas. 1.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT. 1.10. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com URGÊNCIA para que se possa garantir a presença da banda no festival. 1.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de free lancers, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia. 1.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, além da definição do objeto, traz a justificativa, prazo de vigência e execução, obrigações das partes, condições de pagamento, fiscalização e penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 506/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA J.G.S. EVENTOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e Alteração Contratual;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Santo Antônio do Oeste/PR ;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Unificada do Tribunal de Contas da União, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 37/41).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência até 31/12/2022, gestão, a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Mari Lúcia Lazarotto, e fiscalização, a cargo do Chefe do Departamento de Cultura, Cristiano Hanel (titular), e da Agente Administrativo, a Sra. Fabiane Riedi Rossi como substituta (Cláusula Sétima do Contrato).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 160/2022**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação da Empresa J.G.S. Eventos Ltda para animação do Festival Canta Terra de 2022, ao preço de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: insira no objeto do contrato e do respectivo edital, as obrigações contratuais quanto aos serviços de sonorização, luz, instrumentos musicais e disponibilização dos aparelhos necessários para a execução dos serviços pertinentes, descrição e número dos componentes da equipe técnica e artística, bem como as condições e prazos para a montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme as necessidades alvitadas pelo Município de Chopinzinho.

Recomendação 2: inserir cláusula de revisão contratual.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

Recomendação 2: providenciar as alterações nas minutas do edital e contrato, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B26-ED51-68F0-2E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 17/07/2022 18:11:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-ED51-68F0-2E19>

Memorando 20- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 18/07/2022 às 09:03:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2022, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	<p>Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19e30h e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.</p>	10.666,67	32.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C719-6918-C9EA-FC1C> e informe o código C719-6918-C9EA-FC1C



		<p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.</p> <p>A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação.</p> <p>A montagem se dará no dia anterior ao evento, 12 de outubro, e a desmontagem se dará no dia posterior ao evento dia 16 de outubro de 2022.</p>		
VALOR TOTAL DE MERCADO R\$			32.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-



68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

- 2.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.
- 2.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 2.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e

iluminação durante toda a apresentação.

- 2.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 2.10. Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.
- 2.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de *free lancers*, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.
- 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas



bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.
- 3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.
- 4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para



pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

- 6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:
 - 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).
- 7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e



Esporte;

- 7.6. Atuará como fiscal do contrato o servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.
- 7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o

valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas

imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres muni-

cipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de julho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C719-6918-C9EA-FC1C> e informe o código C719-6918-C9EA-FC1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C719-6918-C9EA-FC1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 18/07/2022 09:21:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C719-6918-C9EA-FC1C>

Memorando 21- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 19/07/2022 às 14:47:04

Encaminha-se para Secretaria de Educação.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 22- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 19/07/2022 às 14:59:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC, GAB-Ouvi, CPL

BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA

Segue em anexo termo de referencia ajustado.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_INEXIGIBILIDADE.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2022, conforme segue:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dia	03	Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19e30h e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	10.666,67	32.000,00



		<p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.</p> <p>A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação.</p> <p>A montagem se dará no dia anterior ao evento, 12 de outubro, e a desmontagem se dará no dia posterior ao evento dia 16 de outubro de 2022.</p>		
VALOR TOTAL DE MERCADO R\$			32.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
- 2.2. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-



68, com sede estabelecida na Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

- 2.3. Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.
- 2.4. A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.
- 2.5. A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.
- 2.6. O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.
- 2.7. A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acodeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e

iluminação durante toda a apresentação.

- 2.8. A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.
- 2.9. Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.
- 2.10. Salieta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.
- 2.11. A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de *free lancers*, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia.
- 2.12. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de referida banda em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de animação para as pessoas que irão participar do festival.
- 3.2. A contratação de artistas, no qual estão inseridos os músicos e suas



bandas, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 3.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da banda a ser contratada, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 3.4. O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atender para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.
- 3.5. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.
- 3.6. Assim, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou banda.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, enquanto o de execução se dará apenas nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.
- 4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para



pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

- 6.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.8. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.
- 6.8.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:
 - 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do



Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

- 7.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).
- 7.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- 7.6. Atuará como fiscal do contrato o servidor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura.
- 7.7. Como substituta do fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à



Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas

imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 08 de julho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAAF-7A52-38F4-616B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/07/2022 15:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAAF-7A52-38F4-616B>

Memorando 23- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2022 às 16:50:56

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_17_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	20/07/2022 07:49:42	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
André Felipe Moraes	20/07/2022 07:51:36	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **05DD-F89A-656C-F175**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Processo nº 160/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.206/2022 requer a contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J.G.S EVENTOS LTDA		
Endereço: Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Bairro: Entre Rios		
Cidade: Santo Antonio do Sudoeste	CEP: 85.710-000	U.F.: PR
CNPJ: 29.040.248/0001-68		
Representante Legal: Gilmar Sidnei de Castro		
CPF: 632.196.039-04	RG: 3.991.364-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa.

“JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa J.G.S EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº CNPJ 29.040.248/0001-68, com sede estabelecida na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Luiz Leiria 1125, pavimento térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antônio Do Sudoeste – PR, a qual já atua no ramo há mais de 20 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda APK, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como Catanduvas-SC, Juina-MT, Goioerê-PR e Cândói-PR, conforme atestam os documentos em anexo, não tendo nenhum destes desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda APK atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

O repertório variado estende-se em sucessos que vão desde os anos 50 aos 90, além dos grandes hits do momento que agitam as FMs e as principais casas noturnas.

A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 4 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação, estes, de última geração, de maneira que produzem um ambiente multicolorido, com uma excelente qualidade de som e iluminação durante toda a apresentação.

A Banda APK, formada há mais de 20 anos, veio ao longo dos anos se especializando no “mercado” de formaturas, shows e festivais, ramos estes que hoje são os focos principais. Para os shows bailes a preocupação em sempre estar trabalhando com agências referenciais no sul do país; atualizando seu repertório para seguir as tendências musicais e o compromisso em tornar uma noite memorável aos clientes. No segmento de festivais, mantendo sua equipe de músicos profissionais há mais de 10 anos, o que proporciona entrosamento, segurança aos candidatos e qualidade no acompanhamento musical, bem como na reprodução sonora, sempre utilizando de ótimos instrumentos e marcas.

Ao longo dos últimos anos a equipe APK foi referencial também no acompanhamento dos festivais, tendo o convite e privilégio de poder atuar nos seguintes estados do país: RS, SC, PR, MS, MT.

Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com URGÊNCIA para que se possa garantir a presença da banda no festival.

A Banda APK foi uma das únicas bandas do PR que manteve o contrato de seus músicos durante a fase da PANDEMIA DO COVID-19, fator determinante para que a qualidade de seus serviços pudesse se manter, ao contrário de muitas outras, que após



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

perderem seus músicos experientes, agora se utilizam de free lancers, não conseguindo atualmente os mesmos resultados estéticos/musicais, de antes da pandemia. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda APK para realização do Festival Canta Terra 2022, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 – A execução do serviços nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.
- 5.3 – A vigência do termo contratual será de até 31 de dezembro de 2022.
- 5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.
- 6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

6.9.1 – Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel – CPF 897.456.809-82 e RG 2.851.209 – Chefe do Departamento de Cultura, e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 – Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 160/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIA	03	<p>Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30 e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.</p> <p>A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 04 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação.</p> <p>A montagem se dará no dia anterior ao evento, 12 de outubro, e a desmontagem se dará no dia posterior ao evento dia 16 de outubro de 2022.</p>	10.666,67	32.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.000,00	

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05DD-F89A-656C-F175> e informe o código 05DD-F89A-656C-F175



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05DD-F89A-656C-F175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 20/07/2022 07:49:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 20/07/2022 07:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05DD-F89A-656C-F175>

Memorando 24- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 19/07/2022 às 16:52:53

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_17_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	20/07/2022 07:50:42	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B61B-435F-E44E-A407**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Vice-Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
J.G.S EVENTOS LTDA	29.040.248/0001-68	R\$ 32.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B61B-435F-E44E-A407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 20/07/2022 07:50:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B61B-435F-E44E-A407>

Memorando 25- 3.206/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 27/07/2022 às 11:43:10

Segue em anexo contrato assinado empresa J G S

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Contrato_281_2022_J_G_S_EVENTOS_LTDA_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiano Hanel	27/07/2022 15:04:56	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Fabiane Riedi Rossi	27/07/2022 15:20:05	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Daniel ZanESCO	28/07/2022 12:33:47	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Mari Lúcia Lazarotto	28/07/2022 13:25:20	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **155A-0F0C-9983-140E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 281/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J.G.S EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Vice-Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J.G.S EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1125, Bairro: Entre Rios, no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, telefone (46) 3563-1133, e-mail: decastrocentro@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gilmar Sidnei de Castro, portadora do CPF 632.196.039-04 e do RG 3.991.364-0 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, Processo Licitatório 160/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIA	03	<p>Contratação da BANDA APK (J.G.S EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 29.040.248/0001-68, para animação do Festival Canta Terra 2022, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 14 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30 e no dia 15 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.</p> <p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.</p> <p>A Banda APK é composta por 06 músicos, sendo 02 (dois) cantores, além de 04 instrumentistas para guitarra/violão/viola caipira, baixo, teclado/acordeon e bateria, além da equipe técnica com 04 técnicos, que garantem a adequada instalação e</p>	10.666,67	32.000,00

Assinado por 5 pessoas: GILMAR SIDNEI DE CASTRO, CRISTIANO HANEL, FABIANE RIEDI ROSSI, DANIEL ZANESCO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/155A-0F0C-9983-140E> e informe o código 155A-0F0C-9983-140E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			funcionamento de equipamentos de áudio e iluminação. A montagem se dará no dia anterior ao evento, 12 de outubro, e a desmontagem se dará no dia posterior ao evento dia 16 de outubro de 2022.		
VALOR TOTAL					R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.10. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

2.10.1. Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do serviços nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, conforme descrição do objeto.

4.2. A vigência do termo contratual será de até 31 de dezembro de 2022.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 160/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.1.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto – CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel – CPF 897.456.809-82 e RG 2.851.209 – Chefe do Departamento de Cultura, e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 – Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Vice-Prefeito
Contratante

J.G.S Eventos Ltda
Gilmar Sidnei de Castro – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 155A-0F0C-9983-140E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ J G S EVENTOS LTDA (CNPJ 29.040.248/0001-68) VIA PORTADOR GILMAR SIDNEI DE CASTRO (CPF 632.XXX.XXX-04) em 20/07/2022 14:39:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 27/07/2022 15:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 27/07/2022 15:20:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 28/07/2022 12:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 28/07/2022 13:25:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/155A-0F0C-9983-140E>

Memorando 26- 3.206/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 13:22:05

Extrato do Contrato nº 281/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_281_2022_INEX_17_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mari Lúcia Lazarotto	28/07/2022 13:26:01	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Daniel Zanesco	28/07/2022 13:43:12	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Cristiano Hanel	28/07/2022 16:13:28	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Fabiane Riedi Rossi	28/07/2022 18:18:51	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E10F-EF06-2040-F52D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 281/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J.G.S Eventos Ltda. CNPJ: 29.040.248/0001-68. Objeto: Contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022. Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 19/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gilmar Sidnei de Castro, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E10F-EF06-2040-F52D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 28/07/2022 13:25:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 28/07/2022 13:41:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 28/07/2022 16:13:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 28/07/2022 18:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E10F-EF06-2040-F52D>

Memorando 27- 3.206/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2022 às 13:37:09

Segue publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 281-2022 - INEX 17-2022

Espécie: Extrato do Contrato n° 281/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J.G.S Eventos Ltda. CNPJ: 29.040.248/0001-68. Objeto: Contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022. Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 17/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 19/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gilmar Sidnei de Castro, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:23F7F1EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 281/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J.G.S Eventos Ltda. CNPJ: 29.040.248/0001-68. Objeto: Contratação de Banda para o Festival Canta Terra 2022. Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 17/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 19/07/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Gilmar Sidnei de Castro, pela Empresa.

Cod394359

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 17-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº17/2022, eu, DANIEL ZANESCO, Vice-Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
I.G.S EVENTOS LTDA	29.040.248/0001-68	R\$ 32.000,00

Conforme proposta.É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO.
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6A33E7B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 17/2022, eu, DANIEL ZANESCO, Vice-Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
J.G.S EVENTOS LTDA	29.040.248/0001-68	R\$ 32.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2022. Daniel ZanESCO. Vice-Prefeito.

Cod394360